

Análise Técnica nº 050/2025-COFISPREV/AMPREV

PROCESSO Nº: 2024.21.501072PA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância, com Postos de Vigilância Patrimonial Armada Diurna e Noturna.

Trata-se de análise do processo nº 2024.21.501072PA, autuado com vistas à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância, com Postos de Vigilância Patrimonial Armada Diurna e Noturna para atender as necessidades da Amapá Previdência – AMPREV, constando 594 laudas digitais;

Processo consta com capa à fl.01;

O encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar consta à fl. 02 a 03, acompanhado do ETP às fls. 04 a 17;

À fl. 56 fixou-se a autorização para abertura de processo licitatório exarada pelo Diretor Presidente em substituição da AMPREV;

A informação acerca da dotação orçamentária foi inserida à fl. 59;

A pesquisa de preços consta fixada às fls. 63-141 e o Mapa Comparativo de Preços à fl. 142-143;

Às fls. 147-148 foi juntada a Lista de Verificação atinente à fase interna, a Minuta de Contrato às fls. 149-165 e o Termo de Referência às fls. 167-194, devidamente aprovado pela autoridade competente;

A minuta do Pregão Eletrônico e anexos foi juntada às fls. 197-275;

Parecer jurídico nº 1020/2024 - PROJUR/AMPREV, às fls. 278 a 283, analisando a Minuta de EDITAL DE LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, opinando favoravelmente à formalização;

Publicação do Aviso de Licitação às fls. 288 a 291;

A Ata da Sessão Pública do Pregão foi inserida às fls. 292-298;

Às fls. 301 a 303, a manifestação técnica contábil nº 001/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2024-AMPREV, constatando erros da proposta e planilha de formação de preços da empresa Patente Empresa de Segurança LTDA;

Decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Amazon Security LTDA, por descumprimento do edital convocatório às fls. 305-313;



Documentos de habilitação da empresa Estrela de Davi Segurança Ltda. às fls. 314-382 e Planilha de Custos e Formação de Preços às fls. 383-395;

Recurso interposto pela O.S SERVICOS DE VIGILÂNCIA LTDA. às fls. 396-403; Manifestação em resposta ao referido recurso às fls. 405-411, decidindo pelo NÃO PROVIMENTO RECURSAL para DESCLASSIFICAR a empresa recorrente;

Parecer jurídico nº 090/2025 - PROJUR/AMPREV às fls. 413-418, opinando pelo conhecimento do recurso interposto, proposto, para, no mérito, negar provimento, acompanhando a decisão da Pregoeira-AMPREV;

À fl. 421 consta o Despacho de Homologação de lavra do Diretor Presidente;

O Relatório atinente ao Pregão Eletrônico Edital nº 008/2024 CPL/AMPREV, consta às fls. 423-425, de autoria da Comissão Permanente de Licitação, declarando a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANCA LTDA vencedora do certame;

Parecer jurídico nº 109/2025 - PROJUR/AMPREV às fls. 428-434, opinando pela HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório;

Parecer Técnico nº 101/2025 - CONTROLE INTERNO/AMPREV às fls. 439-441 com recomendações;

Portaria nº 023/2024/AMPREV designando colaboradores para condução de processos licitatórios na AMPREV e publicação no DOE nº 8115 de 04 de março de 2024 às fls. 443-449;

À fl. 451 consta o Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Edital nº 008/2024/CPL/AMPREV, onde restou como vencedora a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA. (20.183.424/0001-46), cujo valor anual foi R\$ 1.506.100,80 (um milhão, quinhentos e seis mil, cem reais e oitenta centavos);

Autorização de Empenho à fl. 454 e Nota de Empenho nº 000060/2025 à fl. 459;

Às fls. 483-501 o Contrato nº 001/2025-AMPREV assinado e publicado no DOE nº 8.341 de 30 de janeiro de 2025;

À fl. 505 consta a homologação do Parecer jurídico nº 1020/2024 - PROJUR/AMPREV, de autoria do Diretor Presidente da AMPREV;

A Portaria nº 014/2025 – AMPREV designando a fiscalização contratual, às fls. 513;



Às fls. 515-516, o Ofício nº 130204.0077.1556.0071/2025, apresentando justificativa acerca da necessidade de aditivo de acréscimo contratual;

À fl. 517, o Ofício nº. 068/2025 de autoria da contratada, aceitando o acréscimo pretendido pela AMPREV;

À fls. 518 a 521, o Boletim de Ocorrência relatando furto em imóvel pertencente a AMPREV;

A autorização para elaboração de termo aditivo do Contrato nº 001/2025/AMPREV às fls. 524-525;

Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025/AMPREV às fls. 532-533;

Parecer nº 531/2025 – PROJUR/AMPREV às fls. 536-542, não vislumbrando óbice quanto à formalização do termo Aditivo ao Contrato Administrativo, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

À fl. 544 consta a homologação do Parecer jurídico nº 531/2025-PROJUR/AMPREV, de autoria da Diretora Presidente da AMPREV em substituição;

Despacho nº 047/2025 do Controle Interno/AMPREV à fl. 548;

Autorização de Empenho da despesa no montante de R\$ 376.525,20 (trezentos e setenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) à fl. 561 e Nota de Empenho nº 000298/2025 no valor de R\$ 188.262,60 em favor da Empresa Estrela de Davi, emitida somente para o exercício de 2025, à fl. 567;

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2025/AMPREV às fls. 583-584 e sua publicação no DOE nº 8.464 de 05 de agosto de 2025 às fls. 586-587;

Encaminhado a este Conselheiro para emissão de parecer, pelo despacho à fl. 594.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise.

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a este Conselheiro Relator coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Percebo ademais que a tramitação interna do processo deu-se de acordo com o regramento que disciplina a matéria, observando os pareceres jurídico e técnico que opinaram pela possibilidade da contratação e celebração do acréscimo contratual.



Neste sentido, após a análise processual, destaca-se a ausência de publicação da Portaria nº 014/2025 – AMPREV de designação da fiscalização contratual, e quanto a informação de dotação orçamentária à fl. 528, não estáclareado se havia disponibilidade, haja vista que o valor inserido no documento foi de 0,00, motivo pelo qual solicitamos a juntada destes documentos a título de saneamento do processo.

Pelo exposto, manifesto-me favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos praticados neste processo, com as ressalvas descritas anteriormente. Solicito os registros de praxe e o encaminhamento para o conhecimento da DIEX e, após, o seu arquivamento.

Eis o voto.

Macapá-AP, 26 de setembro de 2025.

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Relator

Este relatório foi submetido para apreciação na décima sétima reunião extraordinária realizada no dia 26/09/2025, sendo aprovado por maioria dos membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV.

Adrilene Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular/Vice-Presidente

Elionai Dias da Paixão - Conselheiro Titular

Jorge Emanoel Amanajás Cardoso - Conselheiro Titular

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem - Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular

Marcos Garbe - Conselheiro Titular

Helelson do Amaral Machado - Conselheiro Titular

